



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DR CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 10.664.036/0001-23
Empreendimento : DR CONSULTORIA PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Abud Farah número/km 148 Bairro Centro Cep 37800-000 Guaxupé - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Guaxupé (LAT) -21.3316, (LONG) -46.6318
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 4472/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA, por insuficiência técnica e ausência de obtenção prévia de atos autorizativos para intervenção ambiental, no município de Guaxupé.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 23/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 23/09/2021 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.